

CONTRATO Nº 019/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento de contrato de seguro predial, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP, inscrita no C.N.P.J sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre Geisweller, nº 45 Apto 11 - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, situada à Avenida das Nações Unidas, nº 14261 - Andar 17 ao 21 Ala A - Vila Gertrudes - São Paulo - SP (04794-000), inscrita no C.N.P.J sob nº 61.074.175/0001-38, aqui representada pela Sra. **ANDRÉA CRISTINA BOSSOLANI NASCIMENTO**, brasileira, casada, securitária, portadora do RG 22.915-394-X, CPF nº 174.318.428-05, estabelecida à Avenida das Nações Unidas, nº 14261 - Andar 17 ao 21 Ala A - Vila Gertrudes - São Paulo - SP (04794-000), representante legal da empresa, de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si no Pregão Eletrônico nº 011/2023, Processo Administrativo Eletrônico nº 115/2023 1DOC, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato para fins de Cobertura de seguro predial para vários Departamentos da Prefeitura do Município de Cajati - SP, conforme requisitos técnicos mínimos obrigatórios descritos no Termo de Referência.

Nº	Depto.	Local/prédio público	Endereço	VALOR
1	Administração	Paço Municipal (mais Arquivo Permanente)	Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro	R\$ 2.356,70
2		Almoxarifado Central	Rua Darci Bueno da Cruz, nº 200 - Bico do Pato	R\$ 758,70
3	Educação e Cultura	Departamento de Educação e Cultura (sede)	Rua Roma, nº 406 - Vila Antunes	R\$ 1.762,80
4		Creche Sonho Encantado	Rua Roma, nº 115 - Vila Antunes	R\$ 679,90
5		Cozinha Piloto	Rua Escolástica de Pontes Lima, nº 268 - Bico do Pato	R\$ 596,80
6		EM Jardim Muniz	Rua Durvalino Lino Muniz, s/nº - Jardim Muniz	R\$ 624,90
7		EM Prof. Mario Tadeu de Souza	Estrada Municipal Takashi Fukuda, s/nº - Vila Andreia	R\$ 583,70
8		EM Prof. Francisco José de Lima Junior	Rua Silvério Lino, nº 426 - Vila Antunes	R\$ 783,80
9		EM Prof.ª Maria da Conceição Rodrigues de Alcântara	Rua Iguape, nº 512 - Vila Vitória	R\$ 583,70
10		EM Vereador José Rodrigues de Freitas	Rodovia Regis Bittencourt - BR116, km 506, pista norte - Vila Tatu	R\$ 583,70
11		EM Prof. Shirlei Bueno de Paula	Rua Uruguai, s/nº - Barra do Azeite	R\$ 583,70
12		EMEB Anna Maria Chaves	Rua Indiara, nº 86 - Jardim Ana Maria	R\$ 583,70
13		EMEB Capitão Braz	Estrada Municipal Takashi Fukuda, s/nº, km 8 - Capitão Braz	R\$ 583,70

**CONTRATO Nº 019/2023**

14		EMEB Jardim São José	Rua São José, nº 230 – Jardim São José	R\$ 583,70
15		EMEB Victório Zanon	Avenida Fernando Costa, nº 2356 – Parafuso	R\$ 583,70
16		EMEI Algodão Doce	Rua Durvalino Lino Muniz, s/nº – Jardim Muniz	R\$ 400,90
17		EMEI Anjo Azul	Rua Iguape, nº 512 – Vila Vitória	R\$ 400,90
18		EMEI Chapeuzinho Vermelho	Avenida Fernando Costa, nº 1548 – Parafuso	R\$ 400,90
19		EMEI Gato de Botas	Rodovia Regis Bittencourt – BR116, km 506, pista norte – Vila Tatu	R\$ 400,90
20		EMEI Gente Inocente	Rua Aguai, s/nº – Vila Antunes	R\$ 400,90
21		EMEI Pedacinho do Céu	Rua Safira, nº 11 – Inhuguvira	R\$ 400,90
22		EMEI Pequeno Polegar	Estrada Municipal Takashi Fukuda, s/nº – Vila Andreia	R\$ 400,90
23		EMEI Pequeno Príncipe	Rua Pastor Mário Belchior, s/nº - Parafuso	R\$ 400,90
24		EMEI Reino Encantado	Avenida dos Trabalhadores, nº 250 – Centro	R\$ 513,40
25		EMEIFR Joaquim da Costa Guimarães	Rua Forquilha, s/nº – Capelinha	R\$ 624,90
26		Quadra Poliesportiva do bairro Jardim Ana Maria	Rua Imbira, s/nº – Jardim Ana Maria	R\$ 2.351,50
27	Saúde	Antiga escola do bairro Capitão Braz (será utilizada para prestação de serviços de saúde)	Rua Victor Pereira, s/nº – Capitão Braz	R\$ 687,40
28		Centro de Atenção Psicossocial (Caps) Dom Quixote	Rua Antártica, nº 276 – Vila Antunes	R\$ 552,10
29		UBS do bairro Barra do Azeite	Rua São Paulo, s/nº – Barra do Azeite	R\$ 616,70
30		UBS do bairro Bico do Pato	Rua Salvador (esquina com a Rua Piauí), nº 27 – Bico do Pato	R\$ 616,70
31		UBS do bairro Capitão Braz	Rua Vitor Pereira, nº 481 – Capitão Braz	R\$ 616,70
32		UBS do bairro Jardim Muniz	Rua Durvalino Lino Muniz, nº 45 – Jardim Muniz	R\$ 616,70
33		UBS do bairro Parafuso	Rua Cristalino Batista, nº 300 – Parafuso	R\$ 616,70
34		UBS do bairro Vila Antunes	Rua Antártica, nº 229 – Vila Antunes	R\$ 616,70
35		UBS do bairro Vila Tatu	Rua Laranjal, nº 01 – Vila Tatu	R\$ 616,70
36		UBS complementar do bairro Capelinha	Rua das Pedras, s/nº - Capelinha	R\$ 616,70
37		UBS complementar do bairro Jacupiranguinha	Avenida Antonio Lemos Capoeira, nº 1203 – Jacupiranguinha	R\$ 616,70
38		UBS complementar do bairro Vila Andreia	Estrada Municipal Takashi Fukuda, nº 8675 – Vila Andreia	R\$ 616,70
39		UBS Vereador Angelo Baccin (bairro Inhuguvira)	Rua Diamante, nº 176 – Inhuguvira	R\$ 616,70
40		Pronto Atendimento Reynaldo Guerra, Centro Odontológico, Farmácia Central, Fisioterapia e Pasc	Rua Antonio Domingues Brechó, nº 116 – Centro	R\$ 3.139,40

**CONTRATO Nº 019/2023**

41	Esportes e Lazer	Centro de Eventos Talvani Bernardo	Rua Aracaju, nº 844 – Bico do Pato	R\$ 1.800,80
42		Centro Esportivo do bairro Inhuguvira	Avenida João Felizardo, s/nº – Inhuguvira	R\$ 1.800,80
43		Complexo de Artes Marciais	Rua Joaquim Seabra de Oliveira, nº 147 – Centro	R\$ 1.800,80
44		Ginásio Municipal de Esportes Luis Carlos Felizardo Rodrigues – “Tatu”	Rua Joaquim Seabra de Oliveira, nº 147 – Centro	R\$ 1.800,80
45		Quadra Poliesportiva do bairro Jacupiranguinha	Avenida Antonio Lemos Capoeira, s/nº – Jacupiranguinha	R\$ 1.800,80
46	Serviços Municipais	Departamento de Serviços Municipais/Garagem (sede)	Rua Darci Bueno da Cruz, s/nº – Bico do Pato	R\$ 1.007,90
47		Terminal Rodoviário	Rua Bico do Pato, s/nº – Centro	R\$ 1.207,50
48	Desenvolvimento e Assistência Social	Cadastro Único	Rua Bico do Pato, nº 38, Praça da Bíblia – Centro	R\$ 1.207,50
49		Casa de Longa Permanência – Pró-Idoso	Rua Joaquim Batista, nº 366 – Parafuso	R\$ 1.199,10
50		Centro de Referência de Assistência Social – Cras Central	Rua Iguape, nº 349 – Vila Vitória	R\$ 917,80
51		Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do bairro Bico do Pato	Rua Aracaju, nº 585 – Bico do Pato	R\$ 917,80
52		Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do bairro Inhuguvira	Rua Aguai, nº 697 – Vila Antunes	R\$ 917,80
53	Desenvolvimento Econômico	Departamento de Desenvolvimento Econômico (sede) – antigo “Colina”	Estrada do Colina, s/nº – Centro	R\$ 917,80
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 47.390,00</b>

**Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos seguros será efetuada conforme solicitação do Departamento Responsável. O prazo de execução da presente licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/93, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Execução dos Seguros a ser expedida pelo Departamento requisitante da Prefeitura do Município de Cajati.

Em havendo prorrogação contratual, após período de 12 (doze) meses, o valor será reajustado com base na inflação apurada no período, tomando-se por base o índice do IPC-FIPE

**Cláusula Terceira – DO PREÇO**

O preço total da execução dos seguros ora contratado é de **R\$ 47.390,00 (quarenta e sete mil trezentos e noventa reais)**, fixo e irrevogável, exceto nos casos previstos no edital.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as contratantes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**CONTRATO Nº 019/2023**

Parágrafo Único – O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos porventura necessários à execução dos seguros, bem como todas as despesas com impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

**Cláusula Quarta – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, após a emissão da nota fiscal/fatura e/ou emissão e entrega das apólices de seguro.

O não pagamento do valor devido até a data do vencimento, levará a imediata e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, das seguintes sanções: a) 2% (dois por cento) de multa sobre o valor devido; e b) atualização do valor descrito nos subitem (a) acima pelo IGP-DI, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de extinção do IGP-DI, por outro índice que reflita a variação dos preços no período em questão, acrescidos de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês calculado pro-rata die, desde a data do vencimento do documento de cobrança até a data da efetiva liquidação do débito

**Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO**

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.39 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nºs :

Departamento de Administração; Departamento de Educação e Cultura; Fundo Municipal de Saúde; Departamento de Esportes e Lazer; Departamento de Serviços Municipais; Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social; Departamento de Desenvolvimento Econômico;

Unidades: Divisão de Apoio Administrativo; Seção de Almoxarifado; Divisão de Convênios, Planejamento e Orçamento Escolar; Divisão de Educação; Divisão de Infraestrutura e Assistência Escolar; Divisão de Atenção à Saúde; Divisão de Pronto Atendimento; Seção de Educação Esportiva; Seção de Controle de Frota e Equipamentos Municipais; Seção de Manutenção de Próprios Municipais; Divisão de Programas e Projetos Sociais; Seção de Serviço de Proteção Social Especial; Seção de Serviço de Proteção Social Básica; Divisão de Desenvolvimento Sustentável;

Código: 04.122.0004.2016 – Manutenção da Divisão de Apoio Administrativo; 04.122.0004.2020 – Manutenção da Seção de Almoxarifado; 12.122.0009.2040 – Gestão de Convênios, Planejamento e Orçamento Escolar; 12.365.0009.2044 – Seção de Educação Infantil – Creches; 12.306.0009.2047 – Seção de Merenda Escolar; 12.361.0009.2041 – Gestão de Seção de Ensino Fundamental; 12.365.0009.2043 – Seção de Educação Infantil = Pré – Escola; 10.301.0012.2065 – Seção de Atenção Básica em Saúde; 10.302.0012.2069 – Manutenção da Divisão de Pronto Atendimento; 27.812.0011.2058 – Seção de Educação Esportiva; 26.782.0006.2028 – Seção de Controle de Frota e Equipamentos Municipais; 15.452.0006.2029 – Seção de Manutenção de Próprios Municipais; 08.244.0013.2130 – Manutenção do Cadastro Único; 08.241.0013.2084 – Manutenção do Pró-Idoso; 08.244.0013.2083 – Manutenção o CRAS – Famílias; 04.122.0008.2035 – Manutenção da Divisão de Desenvolvimento Sustentável; 10.302.0012.2073 – CAPS – Centro de Atenção Psicossocial; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**DANIELLI DINIZ** Assinado de forma digital por DANIELLI DINIZ  
SPOSITO:43101588898  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF  
A1, ou=VALID, ou=AR-VALID CD,  
ou=Videoconferência, ou=14121957000109,  
cn=DANIELLI DINIZ SPOSITO:43101588898  
Dados: 2023.03.31 14:23:20 -03'00'

**SPOSITO:43101  
588898**

**CONTRATO Nº 019/2023**

**Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, após a emissão da nota fiscal/fatura e/ou emissão entrega das apólices de seguro, devidamente atestada pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias.

**Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Das obrigações da Contratada:

a) A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela execução dos seguros, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

b) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE.

c) A CONTRATADA se obriga a realizar os seguros, arcando com todas as despesas, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

d) A CONTRATADA se obriga a efetuar a Cobertura de seguro para os prédios em valor não inferior ao indicado no Termo de Referência (Anexo I).

e) A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.

f) A CONTRATADA deverá emitir as apólices de seguro no prazo fixado em sua proposta comercial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme Artigo 13 da circular SUSEP nº 642 de 20/09/2021, apólices estas que deverão cobrir os bens contra prejuízos e despesas devidamente comprovadas e decorrentes dos riscos cobertos, até o valor das importâncias seguradas;

g) A CONTRATADA será civilmente responsável por todo e qualquer acidente e danos aos usuários, terceiros e empregados seus, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento das indenizações devidas.

h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Prefeitura do Município de Cajati.

a. Atender as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital para os serviços pretendidos.

i) Arcar com todas as despesas decorrentes do contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos, locações, materiais, e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados.

j) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao CONTRATANTE ou a terceiros.

k) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

l) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas.

m) Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato.

n) Manter durante toda execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para Contratação, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações;

**CONTRATO Nº 019/2023**

- o) Reconhecer o gestor do contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE para realizar as solicitações relativas a esta Contratação, tais como manutenção, correções, entre outros.
- p) Levar imediatamente, ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção de medidas cabíveis.
- q) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na execução dos serviços.
- r) A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidas na forma do Artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.
- s) A CONTRATADA se obriga a prestar a Garantia prevista no edital e no futuro Contrato.
- t) Emitir e entregar à Prefeitura do Município de Cajati – SP os manuais e demais documentos contendo informações relativas ao funcionamento do seguro, a descrição dos bens segurados, as coberturas, os valores contratados a vigência da apólice e as condições gerais e particulares que identifiquem os riscos, assim como modificações que forem efetuadas através de endosso.
- u) Indenizar à Contratante, em caso sinistro, levando em consideração os valores segurados constantes do anexo I deste Edital;
- v) Observar para que as apólices emitidas guardem consonância com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- w) Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Contratante sendo o prazo final para regulação e liquidação dos sinistros de até 30 (trinta) dias a partir da entrega de todos os documentos necessários;
- x) Responder por todo ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;
- y) Responder financeiramente, sem prejuízo das medidas e outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras;
- z) Executar todos os serviços de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, bem como as determinações da Contratante;
- aa) Comunicar a Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos serviços, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços.
- bb) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução irregular ou não correspondentes às especificações;
- cc) Permanecer como única e total responsável perante a Contratante, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da ocorrência de sinistros.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a pagar pontualmente as apólices emitidas pela CONTRATADA.

Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados.

Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, serviços prestados pela CONTRATADA.

**CONTRATO Nº 019/2023**

Notificar a CONTRATADA, na ocorrência de situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste Contrato.

Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.

Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

**Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e acompanhamento dos serviços serão exercidos pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, a quem compete verificar se a empresa está realizando os serviços, obedecendo ao Termo de Referência, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a contratante.

A Gestora do Contrato é a servidora MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS DOMINGUES Diretora do Departamento de Administração, e o responsável pela fiscalização será o servidor HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO, Escriturário, conforme Portaria 319 de 09/03/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA OS CONTRATADOS / DETENTORES DO CONTRATO.**

10.1 Comete infração administrativa, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº. 10520/2002 e nº 8.429/1992 a licitante/adjudicatária que:

- a) não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) ensejar o retardamento da execução do certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame ou complementares na fase de contratação;
- e) ensejar o retardamento da execução do certame;
- f) não mantiver a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo.
- i) Atentar contra os princípios da Administração Pública.

**DANIELLI DINIZ**  
**SPOSITO:43101**  
**588898**

Assinado de forma digital por DANIELLI  
DINIZ SPOSITO:43101588898  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CPF A1, ou=VALID, ou=AR VALID CD,  
ou=Videoconferencia, ou=14121957000109,  
cn=DANIELLI DINIZ SPOSITO:43101588898  
Dados: 2023.03.31 14:24:16 -03'00'

**Página 7 de 11**

**CONTRATO Nº 019/2023**

10.2. A Licitante/adjudicatária que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) contrato (s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- c) impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cajati/SP pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.3. Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002 e 8.429/1992, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.
- g) Atentar contra os princípios da Administração Pública.

10.4. A Contratada que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/autorização de fornecimento, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cajati/SP pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada/Detentora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



**CONTRATO Nº 019/2023**

10.6.1. A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (conforme modelo de declaração - ANEXO XI).

10.6.2. As licitantes deverão informar, nos termos do art. 9º da Lei Federal 8.666/1993, se há ou não integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau) com servidor público municipal.

10.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9.784/1999.

10.9. Se no decorrer do processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846 de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias a apuração de responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

10.9.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira nos termos da Lei nº 12.846 de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA tenha a receber do MUNICÍPIO DE CAJATI. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA ao processo executivo.

10.12. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela EMPRESA, serão atualizadas pelo IPCA-IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

10.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e SICAF.

**DANIELLI DINIZ**  
**SPOSITO:43101**  
**588898**

Assinado de forma digital por DANIELLI  
DINIZ SPOSITO:43101588898  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CPF A1, ou=VALID, ou=AR VALID CD,  
ou=Videoconferencia,  
ou=14121957000109, cn=DANIELLI DINIZ  
SPOSITO:43101588898  
Dados: 2023.03.31 14:24:59 -03'00'

**CONTRATO Nº 019/2023**

**Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações item 13.4 do edital.
- II - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- III - Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela CONTRATADA;
- IV - Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA.
- V - Pela dissolução da empresa contratada;
- VI - Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA**

A contratada terá até 05(cinco) dias imprerivelmente, da assinatura do Contrato para prestar garantia, no valor de **R\$ 2.369,50 (dois mil trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)**, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será restituída, após recebimento definitivo do objeto contratual, mediante requerimento, obedecidas as normas aplicáveis à espécie.

O prazo de validade da garantia, nas modalidades fiança bancária, seguro garantia ou títulos da dívida pública deverá ser de, no mínimo, o prazo de vigência contratual.

A garantia e seus reforços da CONTRATADA responderão por todas as sanções pecuniárias exigíveis após o encerramento do contrato.

A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato a CONTRATANTE.

A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato celebrado, sob pena de incorrer nas penalidades previstas.

A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas.

O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista anteriormente, deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas.

O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

**DANIELLI DINIZ**  
**SPOSITO:43101**  
**588898**

Assinado de forma digital por  
DANIELLI DINIZ SPOSITO:43101588898  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR  
VALID CD, ou=Videoconferencia,  
ou=14121957000109, cn=DANIELLI  
DINIZ SPOSITO:43101588898  
Dados: 2023.03.31 14:28:23 -03'00'

**CONTRATO Nº 019/2023**

Por ocasião do encerramento do Contrato, o que restar da garantia da execução e seus reforços, serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA.

Após o recebimento definitivo do objeto do Contrato, a CONTRATADA para requerer o levantamento da garantia deverá apresentar os seguintes documentos:

Pesquisa fonética em nome da empresa CONTRATADA, perante a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e, em havendo ações em curso contra a CONTRATADA, e estando o Município de Cajati no polo passivo da ação, a empresa deverá apresentar Certidão de Objeto e Pé atualizada das ações existentes;

Caso a Administração Pública Municipal figure no polo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu complete ressarcimento.

**Cláusula Décima Terceira – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga/SP, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

**DANIELLI DINIZ**  
SPOSITO:43101  
588898

Assinado de forma digital por DANIELLI  
DINIZ SPOSITO:43101588898  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR  
VALID CD, ou=Videoconferencia,  
ou=14121957000109, cn=DANIELLI  
DINIZ SPOSITO:43101588898  
Dados: 2023.03.30 17:18:00 -03'00'

Cajati/SP, 09 de março de 2023.

**Andréa Cristina Bossolani Nascimento**  
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A

**Luiz Henrique Koga**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Testemunhas:**

**Leandro Antunes dos Santos**  
RG nº 42.146.382-X

**Maria Claudia dos S. Domingues**  
RG nº 25.608.969-3

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATO)**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**  
**CONTRATADO: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A**  
**CONTRATO Nº 019/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro predial para vários Departamentos da Prefeitura do Município de Cajati - SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de
- d) então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Cajati, 09 de março de 2023.**

**DANIELLI DINIZ**

**SPOSITO:43101588898**

Assinado de forma digital por DANIELLI DINIZ  
SPOSITO:43101588898  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR VALID CD, ou=Videoconferencia, ou=14121957000109, cn=DANIELLI DINIZ SPOSITO:43101588898  
Dados: 2023.03.31 14:28:46 -03'00'

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: ANDRÉA CRISTINA BOSSOLANI NASCIMENTO

Cargo: Representante Legal da Empresa **DANIELLI DINIZ**

CPF: 174.318.428-05

Assinatura: \_\_\_\_\_

**SPOSITO:431015  
88898**

Assinado de forma digital por DANIELLI DINIZ  
SPOSITO:43101588898  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF  
A1, ou=VALID, ou=AR VALID CD,  
ou=Videoconferencia, ou=14121957000109,  
cn=DANIELLI DINIZ SPOSITO:43101588898  
Dados: 2023.03.30 17:18:27 -03'00'

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE**

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES

Cargo: Diretora do Departamento de Administração

CPF: 151.414.638-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nome: HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO

Cargo: Escriturário

CPF: 420.786.488-17

Assinatura: \_\_\_\_\_

DANIELLI DINIZ  
SPOSITO:431015  
88898

Assinado de forma digital por DANIELLI DINIZ  
SPOSITO:43101588898  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF  
A1, ou=VALID, ou=AR VALID CD,  
ou=Videoconferencia, ou=14121957000109,  
cn=DANIELLI DINIZ SPOSITO:43101588898  
Dados: 2023.03.31 14:29:06 -03'00'



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B65D-261D-94CA-F96D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO** (CPF 420.XXX.XXX-17) em 10/03/2023 12:22:04 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES** (CPF 151.XXX.XXX-00) em 10/03/2023 14:03:21 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS** (CPF 229.XXX.XXX-38) em 10/03/2023 14:13:11 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **LUIZ HENRIQUE KOGA** (CPF 087.XXX.XXX-13) em 10/03/2023 14:20:27 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/B65D-261D-94CA-F96D>

**DANIELLI  
DINIZ  
SPOSITO:4310  
1588898**

Assinado de forma digital por  
DANIELLI DINIZ SPOSITO:43101588898  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR  
VALID CD, ou=Videoconferencia,  
ou=14121957000109, cn=DANIELLI  
DINIZ SPOSITO:43101588898  
Dados: 2023.03.31 14:29:27 -03'00'